



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral: **AOYB CASTRO**

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.676

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1961

(*) DECRETO N. 3.639-D — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Lilio Pereira de Miranda.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.318, de 28/7/61, publicada no D. O. n. 19.659, de 29 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1o. Fica aberto, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em favor de Lilio Pereira de Miranda, destinado ao pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funciona a escola isolada mista de Pacamoranã, Município de Curuçá, referente ao período de janeiro a dezembro de 1957.

Art. 2o. A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Revogam-se as disposições e contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1961.

Dr. **NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**
Governador do Estado,
em exercício

José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.672, de 18 de agosto de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Santino Sirotheau Corrêa do cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Félicles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **AMILCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALEIRO DE MACEDO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear João de Souza Alho para exercer, vitaliciamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício da Comarca de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Santino Sirotheau Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Félicles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Benedito Wilfredo Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Dias Vieira
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Ferreira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de "Agrônomo", lotado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Estadual

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário, em 21/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n. 1165, de 17/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decretos de nomeação, de 23/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Decreto de nomeação, de 18/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 22/8/61.

SECCAO II
Atos de Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III
BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 5093

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a aposentadoria de Hermenegildo Pantoja Barral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o

art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adalberto de Jesus Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL PORTARIA N. 143 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias o extranumerário diarista, Humberto Pinheiro Dórea, por ludibriar a boa fé dos seus chefes de serviço, a contar de 22/8/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Impren-

sa Oficial do Estado, em 23 de agosto de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 142 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário desta Repartição, Francisco Egerton de Oliveira, Paginador, padrão M, correspondente ao período de 1959,

a partir de 22/8 a 22/9/61. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor da Impren-

sa Oficial do Estado, em 22 de agosto de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 21/8/61

Ofícios:

N. 364, do Tribunal de Contas do Estado, anexo os Decretos ns. 3370, 3373 e 3375, que reformou o 2o. sargento da PME, Esteliano Mendes da Silva, 3o. sargento, Donato Alves Torres e o soldado Elias Jorge — Atendida que está a diligência requerida pelo ilustre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado os novos atos.

N. 427 do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o subtenente da PME José Silvino de Almeida — Satisfeita que está a diligência determinada pelo nobre Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo, depois de feito o novo ato.

N. 429, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou a cabo da PME, João Ferreira e Melo — Satisfeita que está a diligência determinada pelo nobre Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo, depois de feito o novo ato.

N. 456, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o cabo da PME, Wladimir de Paula Dias — Atendida que está a diligência requerida pelo ilustre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado o novo ato.

N. 457, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o 2o. tenente da PME, João Batista de Abreu — Atendida que está a diligência requerida pelo ilustre Tribunal de Contas, restitua-se este expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado o novo ato.

N. 461, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o 2o. sargento da PME, José Sales de Vasconcelos — Atendida que está a diligência requerida pelo nobre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado novo ato.

N. 459, do Tribunal de Contas, anexo o decreto que reformou o 2o. sargento da PME, Manoel Felipe dos Santos — Atendida que está a diligência requerida pelo nobre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado o novo ato.

N. 472, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o cabo da PME Florivaldo Moreira da Silva — Atendida a diligência requerida pelo ilustre Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal, depois de processado novo ato.

N. 473, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o coronel da PME, Luiz Ursulino de França Filho — Satisfeita a diligência determinada pelo nobre Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo, depois de feito o

novo ato.

N. 467, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o 2o. sargento músico da PME, José Teixeira Filho — Atendida que está a diligência requerida pelo nobre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado o novo ato.

N. 476, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o 3o. sargento da PME, Pedro Rondon Carlos da Rocha — Atendida que está a diligência requerida pelo nobre Tribunal de Contas, recomendo a restituição deste expediente ao mesmo Tribunal, depois de processado novo ato.

N. 445, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o decreto que reformou o 3o. sargento da PME, Eduardo Hianis — Satisfeita a diligência determinada pelo nobre Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo, depois de feito o novo ato.

N. 45, da Prefeitura Municipal de Gurupá, acusando o recebimento da circular n. 5/SIJ — Arquite-se.

N. 55, do Juízo de Direito da Comarca de Mojú, anexo uma certidão de tempo de serviço do Oficial de Justiça, sr. João Pedro Martins os Santos — Encaminhe-se à Coletoria e Mojú o pagamento, ora reclamado.

N. 545, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o envio de Revista — Acusar e agradecer.

N. 142, da Delegacia de Polícia de Castanhal, prestando informação a respeito da morte de Alcindo Tavares Silva — Aguardar a interessada.

Em 21/8/61

Petição:

0138 — Dorlivan Mesquita de Brito, oficial de Justiça da Comarca de Baião, pedindo pagamento de gratificação — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, para que se dignem autorizar a Coletoria de Baião efetuar o pagamento reclamado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18/8/61

Ofícios:

N. 599, da Assembléia Legislativa, anexo cópia da Resolução n. 22, de 21/7/61, sobre a abertura do crédito especial, referente a compra de máquinas de escrever — Agradeça-se.

N. 603, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 442, de autoria do Deputado Hélio Moreira, referente a assistência às granjas leiteiras de Belém — A Secretaria de Produção.

Em 19/8/61

N. 593, da Assembléia Legislativa, anexo cópia da Resolução n. 20, de 31/7/61, sobre o crédito especial, referente às despesas da confecção de volumes dos Anais da A. L. — Agradeça-se.

N. 597, da Assembléia Le-

legislativa, anexo a cópia da Resolução n. 21, de 25/7/61 — Agradeça-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/8/61

Memorandum:

N. 1857, do Gabinete do Governador, anexo o telegrama do Cnte. da E. S. de Guerra, no Rio, referente ao pedido de inscrição do Dr. Mario Sampaio — Arquite-se, dando-se, antes, ciência ao interessado.

Em 18/8/61

Petições:

0104 — Vitezindo Mancio Ferreira, pedindo sua reinclusão nas fileiras da P. M. E., anexo uma informação da mesma — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para emitir parecer.

N. 0132 — Antonio Gonçalves Bastos, professor aposentado da Faculdade de Direito da U. P. e membro do Conselho Penitenciário do Estado, pedido de exoneração — Convide-se o Dr.

Antonio Gonçalves Bastos, para comparecer a esta S. I. J.

Em 19/8/61

0113 — Julio Pereira Domigil, subtenente da P. M. E., melhoria de reforma — Atenda-se ao requerente. Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P. M.

Em 18/8/61

Ofícios:

N. 363, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do decreto que retificou a reforma do cabo da PME, João André da Costa — Encaminhe-se ao nobre Tribunal de Contas do Estado.

N. 431, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do decreto que reformou o tenente coronel da PME, Artagnan Barbosa de Amorim — Encaminhe-se ao nobre Tribunal de Contas.

Em 19/8/61

N. 14, da Coletoria Estadual de Santa Izabel do Pará, sobre a nomeação do escrivão de coletoria — Solucionado com a nomeação de Mario Lino de Oliveira. Arquite-se.

do Brasil S/A na data da vigência desta Portaria, e levantamento dos estoques em poder dos estabelecimentos consumidores na mesma data, procedendo de acordo com as instruções da COFAP, inclusive realizando exames de contabilidade na forma do art. 34, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.929, de 31 de julho de 1961.

Art. 30. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de agosto de 1961.
Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

PORTARIA N. 567 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Considerando que o regime do Decreto n. 50.359, de 18 de março de 1961, mandando aplicar pelo Decreto n. 50.889, de 10 de julho de 1961, é extensivo aos atacadistas de farinha de trigo, estabelecendo para estes, como foi

determinado quanto aos moinhos e consumidores de farinha de trigo, o recolhimento das diferenças de preços decorrentes da elevação do custo de farinha de trigo como consequência da Instrução n. 208, de 10 de julho de 1961, da SUMOC,

RESOLVE:

Art. 10. Os comerciantes atacadistas, importadores ou não, são obrigados a declarar, de conformidade com o modelo em anexo, as quantidades de farinha de trigo e de subprodutos de trigo que têm em estoque à data da vigência dos novos preços desse produto fixados em decorrência da Instrução n. 208, da SUMOC.

Art. 20. A partir da publicação desta Portaria a Seção de Distribuição e Consumo da COAP só visará conhecimentos para descarga de mercadorias ou guias de exportação ou embarque depois que os interessados na carga atendam ao que é exigido no art. 10. desta Portaria.

Art. 30. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de agosto de 1961.
Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1165 — DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora Nini Cavalcante da Silva, para responder pela Diretoria do grupo escolar

de Monte Alegre.

Registre-se., dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1961.

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 566 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando que a elevação dos preços da farinha e dos subprodutos de trigo, do pão, e massas e outros produtos resultantes da industrialização da farinha de trigo, decorrente do novo regime cambial instituído pela Instrução n. 208, de 10/7/61, da SUMOC, tem vigência imediata, recolhendo sobre os estoques de trigo e de farinha e subprodutos adquiridos sob regime cambial anterior a mencionada Instrução n. 208; e

Considerando que, pelo Decreto n. 50.359, de 18/3/61, mandando aplicar pelo Decreto n. 50.889, de 10/7/61, aos estoques anteriores à referida Instrução n. 208 os moageiros e consumidores deverão contabilizar em separado a diferença entre os preços fixados em consequência da Instrução n. 208, da SUMOC, e os anteriormente em vigor, fazendo recolher tal diferença ao Banco do Brasil S/A,

RESOLVE:

Art. 10. Estabelecer as seguintes normas, em decorrência do Decreto n. 50.359, de 18 de março de 1961, mandando aplicar pelo Decreto n. 50.889, de 10 de julho de 1961:

a) O moinho da Ocrim do Brasil S/A em Belém encaminhará à COAP do Pará, no prazo de quarenta e oito (48) horas, uma re-

lação dos compradores de farinha e de subprodutos de trigo a partir de 10 de julho de 1961 até a data da publicação desta Portaria, fazendo discriminar nome, localização comercial, quantidade de sacos e número da Nota Fiscal correspondente à venda;

b) A partir da data da vigência dos preços da farinha de trigo fixados em decorrência do novo regime cambial adotado pela Instrução n. 208, de 10 de julho de 1961, da SUMOC, o moinho da Ocrim do Brasil S/A só poderá vender farinha e subprodutos de trigo a quem, qualquer que seja o tipo de estabelecimento industrial ou comercial, entregar ao mesmo moinho uma declaração escrita com o número de sacos de farinha e de subprodutos de trigo que tenha em seu estabelecimento ao entrarem em vigor os novos preços da farinha de trigo fixados em decorrência da Instrução n. 208, da SUMOC, de conformidade com modelo em anexo;

c) O moinho da Ocrim do Brasil S/A relacionará diariamente as vendas feitas na vigência desta Portaria, com os elementos indicados na letra a), encaminhando essa relação no dia imediato à COAP, juntamente com a declaração feita pelos compradores.

Art. 20. Ficam designados os servidores Agostinho de Araújo, Diniz José Valente Athayde e Célia Aurea Cavalcante de Souza para, sob orientação do primeiro, executarem as medidas necessárias quanto à verificação do estoque de trigo em poder da Ocrim

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

— A V I S O —

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) comunica às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, bem como ao comércio em geral e a todos os usuários do porto de Belém, que foi publicada no Diário Oficial da União, de n. 183, datado de 12/8/1961, a Portaria n. 542, de 7/8/1961, do Sr. M.V.O.P., a qual aprovou as novas tarifas para o porto de Belém.

A Portaria em menção, além de revogar as de ns. 812, de 26/12/1956; 291, de 15/4/1957; 830, de 30-10-1957; 22, de 19/1/1959, e B-25, de 3/6/1960, determina que as tarifas em apreço entrem em vigor dez (10) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, isto é, a vinte e dois (22) de agosto corrente.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(Ext. — Dias 22, 23 e 24/8/61).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Edital n. 1

Concorrência Administrativa para venda de dois (2) cavalos pertencentes ao efetivo de animais da Polícia Militar do Estado.

De ordem do Sr. Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar, faço saber aos interessados que no dia 31 do corrente mês, às 10,00 horas no pátio interno do Batalhão de Polícia, serão expostos para leilão dois (2) cavalos pertencentes ao efetivo de animais da Polícia Governamental.

mental.

Os interessados obterão qualquer informação a respeito com o Sr. Ten. Cel. Cmte. do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcinda Cacela (Bairro da Cremação), e deverão ter a máxima atenção nos seus lances, por isso que qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais.

Quartel em Belém, 22 de agosto de 1961. — (a) Osmar Arouck Ferreira, major P.4 da PM.

(G. — 24/8/61)

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Ana Moraes de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 27a. Comarca — Óbidos, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti, 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote se denominará "Nova Vida", e está situado à margem da cabeceira do Lago Jará, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo esquerdo com terras de Antonio Rodrigues de Souza e pelos fundos com o lugar denominado Santa Bárbara, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.160 — 4, 14 e 24-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aduivel Batista de Azevedo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 73o. Termo; 73o. Município — Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: terras denominadas "São Benedito", na ilha de Santa Rita, limitando-se pelo lado de cima, com terras do Estado, ocupadas por Cândida Batista da Silva; pelo lado de baixo, com terras de Rubival de Souza Santos; pelos fundos com os pântanos denominado Bôto; e faz frente, para o Paraná de Santa Rita, medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2.161 — 4, 14 e 24-8-61)

— ANUNCIOS —**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.475, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Raymundo Luzio Affonso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Diogo Mória n. 924.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de agosto de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, 1o. secretário.

(T. 2929 — 19, 22, 23, 24 e 25|8|61)

FÁBRICA DE CALÇADOS REX S. A. —**Convocação**

De acordo com os nossos Estatutos Sociais, comunicamos aos nossos acionistas em gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas do dia 31 do mês de agosto corrente, na sede social, sita à Trav. da F.E.B., 89, para deliberarem sobre empréstimo a ser contraído para expansão de nossos negócios sociais e o que mais ocorrer no momento.

Belém, 23 de agosto de 1961.
Augusto Aparício Ambrósio
Superintendente

(Ext.—Dias 24, 25 e 26|8|61)

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S/A, realizada em 15 de agosto de 1961.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede social do Banco Moreira Gomes S/A., à rua 15 de Novembro, n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dezesseis horas, presentes acionistas representando número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. Na forma do artigo 40 dos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria do Banco, o qual convidou para secretários os senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Constituída, assim, a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que se realiza em primeira convocação, de acordo com os avisos publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e no jornal local "Folha do Norte", nos dias 4, 5, e

8 do corrente mês e concebidos nos seguintes termos: "Banco Moreira Gomes S. A.

— Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação — Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de agosto de 1961, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem: a) eleição do Diretor de Agências de acordo com o artigo 47 dos Estatutos do Banco; b) assunto de interesse social. Belém, 2 de agosto de 1961. Adalberto de Mendonça Marques, Diretor Presidente; José Manuel Marques Ortins Bettencourt, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". Não havendo expediente a despachar, declara o senhor Presidente estarem em discussão os itens a e b dos editais de convocação, esclarecendo que por força do artigo 47 dos Estatutos Sociais deveria ser eleito o Diretor de Agências, uma vez que já fôra concedida pelas Autoridades Monetárias a carta-patente da Filial do Rio de Janeiro, determinando-me a leitura do referido artigo nos seguintes termos: "Art. 47 — Uma vez aprovados os presentes estatutos pelo Governo, a atual Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de se enquadrar ao estabelecido nos mesmos, elegendo nova Diretoria pelo prazo que faltar até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1964 com o aproveitamento dos atuais titulares. O cargo de Diretor de Agências será preenchido por nova Assssembléia Geral Extraordinária tão logo seja concedida pelas autoridades competentes a carta patente da Filial, no Rio de Janeiro, e cujo mandato terminará com o dos demais diretores". O senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para eleição do Diretor de Agências. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro Coelho de Souza e Mario Fernandes Pastor e em seguida mandou proceder à votação. Terminada esta foi feita a apuração, verificando-se haver sido eleito o senhor Eduardo Roxo de La Roque, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente levou ao conhecimento dos senhores acionistas que fôra aprovado pela Superintendência da Moeda e do Crédito o aumento de capital do Banco, de trinta milhões de cruzeiros para oitenta milhões de cruzeiros, e bem assim concedidas pelo referido órgão cartas patentes para a instalação de mais quatro Agências do Banco, sendo duas Metropolitanas nesta cidade, uma no Município de Marabá e outra no de Tomé-Açu. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim Timotheo Garibaldi Parente, um dos secretários, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela extraindo-se cinco cópias datilografadas, conferidas e autenticadas, para os fins legais.

Belém-Pará, 15 de agosto de 1961.

(a.a.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Mesa; Timotheo Garibaldi Parente, Secretário; Firmo Gomes Pereira da Silva, Secretário.

Acionistas:

(a.a.) Alvaro Coelho de Souza; Angela Siza Cerqueira Dantas; Antonio de Castro Marques; Firmino Ferreira de Mattos; Manoel Pereira Feio Everdosa; Manoel Pinto da Silva; Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro; Mario Fernandes Pastor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos; Vicente Izidoro de Almeida Lima; Por Edmilson José Torres dos Santos, menor — Odineia Pires Torres dos Santos, mãe; Por Carlos Lima Chamie, menor — Wady Thomé Chamie, pai; P. p. de Edmar

de Almeida Correa — Timotheo Garibaldi Parente; P. p. Timotheo Garibaldi Parente. —
de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt —
(Ext. — 24/8/61)

TECIDOS L U A S / A,
Assembléa Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio, convoco os srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26, às 8 horas em sua sede social sita à Rua 15 de Novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1961.

(a) — Manoel José Dias Nogueira Irmão — Presidente.
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/8/61).

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA, S/A. (EMASA)
Assembléa Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A. (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e cinco (25) de agosto corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Paes — Salas 102/3, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Aumento de capital social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia — Diretor.
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/8/61).

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato da entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos ao sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos estudos necessários à elaboração de um plano geral definitivo, destinado a regularização de regime de águas da Ilha de Marajó, neste Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e o segundo pelo doutor Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2.º DPRC, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete

(16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de jan. de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o 2.º DPRC, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de Comunicações; 15 — Pará; 1 — Prosseguimento dos estudos necessários à elaboração de um plano geral definitivo, destinado a regularização de regime de águas da Ilha do Marajó: — cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O 2.º DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem o da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 poderá a SPVEA dispensar a concorrência pública, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Alvaro de Córdova

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos estudos necessários à elaboração de um plano geral definitivo, destinado à regularização de regime de águas da Ilha do Morajó

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|-----|--------|----------|--------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| Convênio assinado com o 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais. | | | | |
| I — Levantamento Aerofotogramétrico de área da Ilha de Marajó, mediante contrato a ser adjudicado por concorrência | km2 | 10.000 | 500,00 | 5.000.000,00 |
| TOTAL | | | Cr\$ | 5.000.000,00 |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1961, para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários a sua operação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e o segundo pelo doutor Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2.º DPRC, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de jan. de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o 2.º DPRC, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de dois milhes de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de Comunicação; 15 — Pará; 3 — Para aquisição e manutenção de máquina e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários a sua operação: dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O 2.º DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela, deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 poderá a SPVEA dispensar a concorrência pública, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Adólia Cavalcanti Ledo

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários à sua operação.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|---|----------|---------------------------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I — Importância destinada à compra de equipamento a ser montado em pontão de serviço, cuja aquisição se processará através de convênio com a SPVEA, a saber: | | | | |
| a) Bate-estaca c/ guincho elétrico em estrutura metálica, com capacidade para uma tonelada e altura máxima de queda de 12m. | Vb | — | — | 1.000.000,00 |
| b) Crupo gerador diesel, com 25 KVA de capacidade . | Vb | — | — | 225.000,00 |
| c) Bombas auto-propuloras, para operação de tanques de lastro e compensação | Vb | — | — | 275.000,00 |
| | | | | <u>1.500.000,00</u> |
| II — Combustíveis e lubrificantes | Vb | — | — | 500.000,00 |
| TOTAL | | | | <u>Cr\$ 2.000.000,00</u> |

(Ext. Dia 24/8/61).

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para aplicação da Verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada ao prosseguimento das obras de construção do Canal Anajás-Arabijú, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e o segundo pelo doutor Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2.º DPRC, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de jan. de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o 2.º DPRC, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de Comunicação: 15 — Pará; 2 — Proseguimento das obras de construção do canal Anajás-Anabijú, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O 2.º DPRC prestará conta à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência pública, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

INOCÊNCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

María de Nazaré Lemos Bolonha

Adólia Cavalcanti Ledo

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de construção do canal Anajás-Anabijú, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO |
|--|----|---|--------------------------|
| | | | UNITARIO TOTAL |
| I — Importância destinada à aquisição de pontão de estrutura de aço, cujas características aproximadas se reproduzem abaixo, mediante concorrência pública para execução, somente podendo ser assinado o contrato após a aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA da proposta vencedora. | | | |
| a) Comprimento sem rampa 16m. | | | |
| b) Comprimento com rampa 18,5m. | | | |
| c) Comprimento na L.F.C. 15,6m. | | | |
| d) Bôca moldada 5,88m. | | | |
| e) Bôca máxima 6m. | | | |
| f) Pontal moldado 1,2m. | | | |
| g) Calado leve 0,3m. | | | |
| h) Calado carregado 0,8m. | | | |
| i) Deslocamento carregado 64 ton. | | | |
| j) Deslocamento leve 24 ton. | | | |
| k) Porte (desdweight) 40 ton. | Vb | — | 4.000.000,00 |
| TOTAL | | | Cr\$ 4.000.000,00 |



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.434

"BEM DE FAMÍLIA" — EDITAL —

Belém Amazonense da Costa Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.374 de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Francisco Ferreira de Castro, militar, e sua mulher dona Maria Inês de Amorim Castro, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados na comunhão de bens domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: — Terreno edificado sob o número 120, situado na Estrada do Una, entre as Travessas Djalma Dutra e Magno de Araújo; nesta cidade, medindo 7,20ms. de frente por 44,75ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, — para do domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onu que caracteriza o "Bem de Família", perdurando os seus efeitos em quanto o mesmo se esquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: Edl Darcléa Amorim Castro, nascida a 7 de julho de 1927; Terezinha de Jesús Amorim Castro, nascida a 11 de março de 1931; João Batista Amorim Castro, nascido a 28 de Setembro de 1932; Delfina de Amorim Castro, nascida a 23 de outubro de 1934; e Maria Helena Amorim Castro, nascida a 21 de junho de 1936, — tudo conforme a escritura pública de 20 de Novembro de 1951, lavrada às folhas 53 do livro 337 das notas do tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, constados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1961.

(a) Belém Amazonense da Costa — Oficial.

(T. 2831 — Dias 22, 23/8/61).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte dias O Doutor Rui Buarque de Lima Juiz de Direito da 7a. Vara Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, cito a citação Fidalquino Bastos Monteiro da Silva, brasileiro, comerciante que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo acima referido contestar querendo, a presente ação que lhe é proposta por sua mulher Maria da Graça Gondim Monteiro da Silva, cujos teór da petição e despacho vão abaixo transcritos: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7a. Vara Família. — Maria da Graça Gondim Monteiro da Silva, brasileira casada, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, vem mui respeitosamente por seu bastante procurador judicial infra-assinado, expor e afirmar requerer o seguinte: 1 — / aplicante, no dia 24 de dezembro de 1957 contratou matrimônio com Fidalquino Bastos Monteiro da Silva, brasileiro, comerciante, conforme prova certidão inclusa; 2 — aceita no entanto, ilustre magistrado, que esse cidadão, por dois meses depois do casamento, revelou temperamento irrequieto deixando de cumprir suas obrigações conjugais e, por fim, abandonando voluntariamente a aplicante, afastou-se para lugar incerto e não sabido, isso há mais de dois anos; 3 — não há dúvida que esse procedimento do espócio da aplicante é motivo que oferece fundamento de desquite, de acordo com o que prescreve o artigo 317, inciso IV, do Código Civil, mesmo porque o artigo 231 inciso II, do mesmo diploma legal estabelece que um dos principais deveres de ambos os cônjuges, é a vida em comum no domicílio conjugal; 4 — assim, quer a aplicante, desde que ocorre a hipótese prevista no artigo 248, inciso VIII, do diploma legal acima invocado, propôr contra o seu espócio Fidalquino Bastos Monteiro da Silva, a competente ação de divórcio, com base nos fundamentos acima expostos, pedindo que o réu seja citado por edital adiantando-se desde logo que os cônjuges não possuem filhos nem bens. Protesta-se por todos meios de provas em direito permitidas,

documentais e, dando-se a causa o valor de dez mil cruzeiros. D. e A., esta, com os inclusos documentos, pede-se deferimento. Belém, 15 de maio de 1961. Por procuração, Leonam Gondim da Cruz. Está devidamente selada. Despacho de fls. 9: — Cita-se por edital pelo prazo de vinte (20) dias Belém, 4-8-1961. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família. E este fixado à porta dos Auditórios / publicação no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital do Estado do Pará, aos deztois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi.

RUI BUARQUE DE LIMA, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(G. — Dia 24/8/61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eu, J. de Brito Pereira e Medeiros, filha de Brito Pereira e Medeiros, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Costa da Silva e Delyndia Vitoria de Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Julia Gomes de Araújo, res. n/ cidade — Gilberto da Silva Costa e Tecla de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Santino Ferreira da Costa e Jeronima da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, prof. cevente, filha de Alberô Lopes e Alide de Oliveira Lopes, res. n/ cidade — Raimundo Nonato de Conceição e Venina de Jesus Lyra, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Bibiana Maria de Conceição, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Raimundo Manoel de Lyra e Thereza Maria de Jesus Lyra, res. n/ cidade — Luiz Carlos Pereira de Souza e Aida de Araújo França, ela solt. nat. do Pará, escriturário, filho de Vicente Pereira de Souza e Amalina Pinho de Souza, ela solt. nat. do Pará, prof. humanista, filha de Genézio Soares de França e Cecília de Araújo França, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, capital do Pará, aos 23 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamento; nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2953 — 24 e 31/8/61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de cujus, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24/5; 24/7; 24/8; 24/9; 24/10 e 24/11/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 2.213

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 3.282

Recurso 1.873 — Classe IV — Pará
(Monte Alegre)

Recorrente — Partido Social Progressista.

Recorridos — Tribunal Regional Eleitoral e Inês Perpétua de Lima.

Alistamento Eleitoral —

Os brasileiros maiores de 18 anos são obrigados ao alistamento eleitoral, salvo os inválidos, os maiores de 70 anos e as mulheres que não exerçam profissão lucrativa, e não podem obter carteira de identidade sem a prova de estarem alistados. Assim sendo, a carteira de identidade não é documento hábil para instruir o processo de inscrição do alistando obrigatório, mas o é para o alistando voluntário porque o mesmo pode tirar sua carteira de identidade sem a prova de que é eleitor.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista recorre do acórdão unânime do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que ordenou a inscrição da alistanda Inês Perpétua de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona, Monte Alegre, por ter a mesma instruído o requerimento com a sua carteira de identidade.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, na conformidade das notas taquígrafas que ficam integrando o julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 1961.

(aa) Ary Azevedo Franco, presidente; Ildelfonso Mascarenhas da Silva, relator; J. Mendes de Almeida, proc. geral eleitoral.

RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas — Senhor Presidente, trata-se de recurso do Partido Social Progressista contra acórdão unânime do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso do Partido Social Democrático da decisão do Dr. Juiz da 19a. Zona Eleitoral, Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, ordenou a inscrição eleitoral de Inês Perpétua de Lima.

O recurso é interposto com apóio no art. 167, letras a) e b) do Código Eleitoral. Indica como norma ofendida o art. 30, da Lei

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

2.982, de 30[11]1956, alterada pela Lei n. 3.338, de 14[12]1957 (fls. 19). O texto considerado ofendido é o seguinte:

"Art. 30. A partir de 1o. de janeiro de 1958, os brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os exceções nos arts. 30. e 40., n. I, do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei 2.550, de 25 de julho de 1950, não poderão..... e) obter passaporte ou carteira de identidade".

O art. 10 da Lei 3.338, de 1957 prorrogou o prazo de entrada em vigência desse preceito para 30 de junho de 1958. A partir dessa data, portanto, não pode obter carteira de identidade sem prova de alistamento eleitoral.

Sustenta o Recorrente que a Recorrente que a referida norma revogou, tacitamente, a letra d) do art. 33 do Código Eleitoral, que inclui a carteira de identidade entre os documentos suficientes para instruir a petição de qualificação e inscrição do alistando.

Alega, finalmente, que a carteira de identidade da interessada "está grosseiramente falsificada", como reconheceu o Dr. Juiz Eleitoral (fls. 19 e 20).

A douta Procuradoria Geral opinou pelo não conhecimento do recurso, ou pelo desprovimento do recurso conforme o seguinte parecer:

"Este processo deve ser anexoado ao processo n. 1.871, da mesma origem e sobre as mesmas partes, no qual esta Procuradoria Geral emitiu o Parecer n. 32 CMA, de 26 de abril de 1961, para ser julgado conjuntamente com ele, não só pela identidade da matéria mas, também, porque originados de um mesmo fato: rejeição, pelo mesmo Juiz Eleitoral, de alistamento com carteira de identidade servindo como documento de identificação do alistando".

"O Juiz da 19a. Zona (Monte Alegre) da Circunscrição do Pará, negou inscrição eleitoral, a vários inscrevidos que instruíram seus pedidos com a carteira de identidade, como fundamento do indeferimento,

alegava que tal documento não poderia servir de identificação aos inscrevidos porque a Lei n. 3.338 de 14[12]57, estabeleceu que a partir de 1958, os maiores de 18 anos não poderiam obter carteira de identidade, sem a prova de estarem alistados.

Houve recurso do Partido Social Democrático contra esses despachos e foi provido pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Recorre dessas decisões, o delegado do Partido Social Progressista, intentando a prevalência da tese sustentada no despacho do Juiz originário, aduzindo também questões de fato, que necessitariam comprovação e que refogem ao julgamento do estreito âmbito do recurso especial do art. 167 do Código Eleitoral.

O recurso não deve ser conhecido e desmereceria provimento, no mérito.

Quanto à matéria de prova, já dissemos, não comporta revisão neste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Quanto o alegado desprezo ao disposto no art. 30. da Lei n. 2.982 de 30[11]56, incorreu.

Esse mencionado inciso 30. da lei apontada, se revogou o art. 33 do Código Eleitoral, no tocante à imprescindibilidade da apresentação da carteira de identidade no alistamento eleitoral, não retirou, porém, a capacidade desse documento servir como prova de identificação o alistando.

Tanto assim que é possível ainda hoje, obter-se carteira de identidade sem se ser alistado eleitor, e a própria Lei n. 2.982/56, o admite, pois, nem todo brasileiro é obrigado a alistar-se.

Ora, um destes não alistáveis obrigatórios, pode, voluntariamente, alistar-se depois, quando já possui carteira de identidade, que lhe foi legalmente concedida.

Ainda mais; posterior a 1956, houve nova inscrição eleitoral com substituição dos títulos antigos e já aí o eleitor poderia apresentar, para nova inscrição, a carteira de identi-

dade ao invés do título anterior.

Por final é preciso atentar que se a lei vigente exige, como medida prévia, para obtenção de carteira de identidade ou de passaporte, que o interessado apresente à autoridade expedidora desses documentos, o título eleitoral, isto implica em tornar nula ou imprestável uma carteira de identidade devidamente formalizada e autenticada, só porque a autoridade expedidora deixou de observar aquele pressuposto.

Comprovada a falta injustificada daquela exigência prévia, não é a carteira que fica nula, mas, a autoridade, que deixou de respeitar a exigência, é que fica sujeita às condições legais, pela sua não observância.

Em face do exposto, somos pelo não conhecimento do recurso, porque não houve malferimento à lei, nem dissídio jurisprudencial pelo acórdão malsinado, mas, se conhecido fosse o recurso não mereceria provimento.

E o relatório.

Conheço do recurso, pois é necessário decidir se o mesmo ofendeu à letra expressa do art. 30., item a), da Lei 2.982 de 30[11]1956, que proíbe a expedição de carteira de identidade aos que podem e são obrigados a alistar-se eleitores, sem que os mesmos façam prova de seu alistamento eleitoral.

Estão excetuados dessa exigências os que não podem alistar-se eleitores, de acordo com o art. 132 da Constituição, e os que não são obrigados ao alistamento, na forma do art. 40. do Código Eleitoral, ou seja os inválidos, os maiores de 70 anos, os que se encontram fora do país e as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

A carteira da interessada foi expedida por repartição competente — o Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. O exame ocular desse documento público (o Relator exhibe o mesmo ao Tribunal) mostra que o mesmo não está falsificado e tem toda aparência de regularidade.

A assinatura da portadora da carteira de identidade é idêntica a que foi aposta no título da eleitora e na folha de votação (o

Relator exibe os autos), bem como é igual a fotografia.

A eleitora é solteira e de prendas domésticas, isto é, não exerce nenhuma profissão lucrativa, motivo por que pode obter carteira de identidade sem fazer prova do seu alistamento, pois não é obrigada a alistar-se.

O art. 30, letra e), da Lei 2.982, de 30/11/1956, que entrou em vigor em 10 de julho de 1958, de acordo com o art. 10 da Lei 3.338, de 14/12/1957, revogou a letra d) do art. 33 do Código Eleitoral, bem como a letra d) do art. 70 da Resolução n. 5.235, contendo as Instruções sobre o alistamento eleitoral.

A carteira de identidade não é mais documento bastante para instruir o processo de qualificação e inscrição do eleitor, embora prove que o interessado é quem diz ser.

A inscrição eleitoral que infringir o art. 33 do Código Eleitoral, conforme prevê o art. 41, item 1, da mesma Lei 1.464, de 24/7/1950, poderá ser cancelada. A infração do art. 33 do Código Eleitoral é, portanto, causa de cancelamento do título ou seja motivo de sua nulidade. A exclusão do eleitor pode ser promovida "ex-officio", a requerimento de delegado ou de qualquer eleitor, declara o § 10. do citado art. 41 do Código Eleitoral.

A carteira de identidade não pode ser fornecida, a quem é obrigado a alistar-se eleitor, sem que o interessado faça prova do

seu alistamento, mas pode ser expedida, sem essa exigência, a quem não é obrigado a alistar-se, como acontece com as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

Assim sendo, é documento hábil para instruir o requerimento de qualificação e inscrição da interessada. Mais claramente: a carteira de identidade é documento hábil para a inscrição de quem não é obrigado a alistar-se eleitor, mas não o é para os que são obrigados ao alistamento; instrui o requerimento da recorrida porque ela não é obrigada a alistar-se, pois não exerce "profissão lucrativa", mas não serve para instruir o alistamento de mulher que tenha emprego ou se ocupe em atividade remunerada e suficiente para a sua manutenção.

Ainda que isso pareça ilógico ou injustificado, a Lei 2.982 de 30 de novembro de 1956, assim estabeleceu, objetivando impedir a fraude eleitoral e a influência governamental no alistamento, bem como incrementar o registro civil das pessoas físicas e tornar costume nacional o registro dos nascimentos.

Pelos fundamentos expostos, nego provimento ao recurso, mantendo a inscrição da alistanda ordenada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Decisão unânime.

Publicado em sessão de 18/6/61 e no "Diário da Justiça" do dia 19/6/61.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL (BELÉM) DO PARÁ EDITAL N. 183

O doutor José Amazonas Pantofoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc. Faz saber a quem interessar que, de acordo com a legislação vigente, para as eleições de 24 vinte e quatro de setembro do corrente ano, organizou a divisão eleitoral desta Zona com os locais das Seções Eleitorais e nomeou os respectivos Presidentes, Mesários e Suplentes, abaixo mencionados:

51.ª SEÇÃO

Escola Municipal "Aicindo Caceira" — sala A — Presidente: Brígido Antonio da Costa Porto Nunes, B. Triunfo, 226, Pedreira; 2.º mesário: Raimunda Cardoso Waldemar, trav. Angustura, 142, Pedreira; 2.º mesário: Nazareno da Cruz Freitas, trav. Lomas Valentinas, 228; Suplentes: Dolantina Monteiro da Paixão, trav. Perebebui, 32, Pedreira; Fernando Nilson Velasco, Lomas Valentinas, 461, Pedreira; José Maria Pinheiro de Campos, trav. Iitororó, 415, Pedreira.

52.ª SEÇÃO

Ginásio "Magalhães Barata" — sala C — (antiga I. O.) — Presidente: Mario de Nazaré Evangelista Sarmanho, Av. Senador Lemos, Ed. Elmira; 1.º mesário: Nelson Santos Costa, Rua Jerônimo Pimentel, 478, Telégrafo; 2.º mesário: Maria Raimunda de Castro, Rua do Una, 15, Telégrafo; Suplentes: Maria Antonieta de Lima, Rua do Una, 15, Telégrafo; Alfredo Pamplona Lima, trav. José Pio, 113, Telégrafo; Maria José Barros da Silva, Manoel Evaristo, 509, Telégrafo.

53.ª SEÇÃO

Escola Municipal da Sacramento — Presidente: Pedro Ribeiro Dias, Pns. Dr. Freitas, 13, Sacramento; 1.º mesário: Osvaldo da Silva, Pns. 1.º de Setembro, 25, Sacramento; 2.º mesário: José Miran Av. Senador Lemos, Sacramento; Suplentes: João Veiga Martins São Sebastião, Sacramento; Miguel Americo Rodrigues Neves, Dr. Freitas, Sacramento; Antonio Amorim da Costa, São Sebastião, Sacramento.

54.ª SEÇÃO

Escola de Puericultura "Marius Crespi", sala B — Presidente: Hernando Barreiros da Silva, trav. Manoel Evaristo, 298, Telégrafo; 1.º mesário: Raimundo Rocha, Bernal do Couto, 603, Umarizal; 2.º mesário: Fernando Augusto Caetano Rodrigues, Senador Lemos, 267, Telégrafo; suplentes: Prof. Irena Ramos de Aquino, trav. Djalma Dutra, 444, Telégrafo; Rosália Correa Silva, Av. Senador Lemos, 719-A, Telégrafo; Zuleide da Conceição Moraes, Rua Gonçalves Ferreira, 57, Telégrafo.

55.ª SEÇÃO

Cruz Vermelha Brasileira, sala A — Presidente: Geraldo Ferreira Lima, trav. Soares Carneiro, 277, Umarizal; 1.º mesário: Leuzilde da Costa Cavalcante, D. Pedro, 533 (Banco do Brasil); 2.º mesário: Ed. Elmano Gomes Martins, Rua Bernal do Couto, 645, Umarizal; Suplentes: Prof. Maria de Lourdes Ferreira Tavares, Soares Carneiro, 305; Maria da Conceição Pinto Martins, Praça Brasil, 34; Maria Célia Vasconcelos Barbosa, Av. Senador Lemos, 443.

56.ª SEÇÃO

Grupo Escolar "Justo Chermont", sala C — Presidente: Armando Delvino Wanzeler, Trav. Barão do Triunfo, 465, Pedreira;

1.º mesário: José Elmar Arcangelo, Av. Pedro Miranda, 369; 2.º mesário: Iracema Franco de Sá, Trav. Vileta, 226; Suplentes: Teresinha Marques Lobato, Trav. Humaitá, 179, Pedreira; Carmen dos Santos Gomes, Trav. Estrela, 576, Pedreira; Zaida do Espírito Santo Silva, Marques de Herval, 404, Pedreira.

57.ª SEÇÃO

Caixa Funerária 19 de Agosto — Presidente: Romeu de Azevedo Costa Maris, Trav. Barão do Triunfo, 319; 1.º mesário: Aureliano Gomes da Silva, trav. Vileta, 605, Pedreira; 2.º mesário: Ivan Magalhães Pinto, Rua Antonio Everdosa, 109, Pedreira; Suplentes: Afonso Pinheiro Nunes, Trav. Vileta, 611, Pedreira; João Alberto de Menezes, Trav. Estrela, 307, Pedreira; Eumenides Barreto Brasil, Trav. Mauriti, Vila Carmen, 5, Pedreira.

58.ª SEÇÃO

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Presidente: Orlando Moura Falha, Curuzu, 596, Pedreira; 1.º mesário: Carlos Alberto Coelho Reis, Av. Pedro Miranda, 558, Pedreira; 2.º mesário: Cleomacia Rocha da Costa, trav. do Chaco, 155, Pedreira; Suplentes: Nazionel Linhares Leão, Antonia Chaves dos Santos, Trav. Humaitá, 312, Pedreira; Maria Oneide Melo de Jesus, Marques de Herval, 570, Pedreira.

59.ª SEÇÃO

Antigo Capichabas Esporte Clube — Lomas Valentinas, 907 — Presidente: Jorge Chible Pardonil, Lomas Valentinas, 653, Marco; 1.º mesário: Djard de Ornelas Pinheiro, Angustura, 1117, Marco; 2.º mesário: Maria Carmelia da Silva Cotas, Pass. São Gabriel, 6, Marco; Suplentes: Ana Francisca Maia Loureiro, Mauriti, 954, Marco; Anita Rodrigues dos Santos, Rua Perebebui, 967, Marco; Erundina Sales da Silva, Rua Perebebui, 1009, Marco.

60.ª SEÇÃO

Instituto "Lauro Sodré", sala C. Sousa — Presidente: Huascar Lemos de Souza, trav. do Chaco, 1015, Marco; 1.º mesário: Nathaniel Albuquerque Filho, Rua 25 de Setembro, 524, Marco; 2.º mesário: Palmiro de Paula Lilofo Hororó, 1001, Marco; Suplentes: Manoel Barreto Filho, trav. Curuzu, 909, Marco; Artemis Maux trav. Timbó, 994, Marco; Orlando da Silva Soares, Av. Duques de Caxias, 513, Marco.

61.ª SEÇÃO

Pôsto Médico do Estado, Sacramento — Presidente: José Conceição Barbosa Tavares, São Sebastião, 44, Sacramento; 1.º mesário: Waldir Maximiano Lopes, Dr. Freitas, 141, Sacramento; 2.º mesário: Mario Lucas de Sousa, Pass. Santo Antonio, Sacramento; Suplentes: Maria Elizete Alves Benevides, Av. Senador Lemos, 1656, Sacramento; Julia Monteiro dos Santos, Av. Senador Lemos, 1656, Sacramento; Mario Viana de Almeida, Severa Romana, Sacramento.

62.ª SEÇÃO

Ambulatório N. S. da Conceição, Humaitá, 213 — Presidente: Ernesto Reis Braga, Av. Pedro Miranda, 36; 1.º mesário: Deusarina Alves de Oliveira, Humaitá, 478, Pedreira; 2.º mesário: João Borges, trav. Vileta, 562, Pedreira; Suplentes: Bianor Palheta Robslo, Lomas Valentinas, 206, Pedreira; Ana Sarrazin de Sousa, Marques de Herval, 1210, Pedreira; Maria da Paixão Mendes Chaves, trav. Lomas Valentinas, 570-A.

63.ª SEÇÃO

Atlas Esporte Clube, (antiga sede) — Presidente: Raimundo Alves Godinho Filho, Av. Senador Lemos, 543, Telégrafo; 1.º mesário: Maria Jezé Smith, Curuçá, 146, Nmarizal; 2.º mesário: Eduardo Bentes Ferreira, trav. Ferreira Pena, 112, Telégrafo; Suplentes: Roberto Lopes Viégas, trav. Ferreira Pena, 137, Telégrafo; Fernando Lopes, trav. Ferreira Pena, 300, Telégrafo; Maria do Carmo de Sousa Abral, trav. Ferreira Pena, 289, Telégrafo.

64.ª SEÇÃO

Grupo Escolar "Cornélio de Barros", sala C — Presidente: João de Deus Neto, Av. Dalva, 212, Marambaia; 1.º mesário: Raimundo Machado Sobrinho, Barão do Triunfo, 1102, Marco; 2.º mesário: Maria Onilde Cavalcante Ferreira, Pass. Santa Matilde, 66, Marambaia; Suplentes: Odelia Batista Sales, Tavares Bastos, 210, Marambaia; Ademir José Tavares, Pass. Santa Rita, 12, Marambaia; Isabel Lopes Pavão, Av. Dalva, 17, Marambaia.

65.ª SEÇÃO

Instituto "Lauro Sodré", sala B — Presidente: Orlando Jorge Saraiva, trav. Humaitá, 1154, Marco; 1.º mesário: Odair Leal Monteiro, trav. Estrela, 1260, Marco; 2.º mesário: Fernando Luiz Avelar, Tito Franco, 371, Marco; Suplentes: Maria de Nazaré Fernandes Felix, Av. 25 de Setembro, 1471; Irene Cavalcante da Silva, trav. da Estrela, 1133, Marco; Raimunda Aramantina Andrade Costa, trav. Humaitá, 1166.

66.ª SEÇÃO

Presidente: Miguel Assunção Botelho, Pass. Bambu, 6, Sacramento; 1.º mesário: Raimunda Feliciano da Silva, Dr. Freitas, Sacramento; 2.º mesário: Raimundo Salino de Oliveira, Dr. Freitas, 263, Sacramento; Suplentes: Wanildes Batista Dias, Quarubas, 304, Sacramento; Genoveva Araújo Curvalho, 1.º de Setembro, 72, Sacramento; Nelson de Oliveira Patrocínio, Dr. Freitas, 268, Sacramento.

67.ª SEÇÃO

Externato D. Mario de Miranda Villas Boas, Senador Lemos, 2247 — Presidente: Manoel da Conceição Maués, Av. Senador Lemos, 910, Telégrafo; 1.º mesário: Maria Luiza Começanha Martins, Praça do Centenário, 66, Telégrafo; 2.º mesário: Maria Amélia Pinto Lisboa, Av. Senador Lemos, 1404, Telégrafo; Suplentes: Francisco de Assis Souza, Av. Senador Lemos, 374, Telégrafo; José dos Santos Costa, Cel. Luiz Bentes, 445, Telégrafo; Jaime Gonçalves Ruiz, trav. Soares Carneiro, 530, Telégrafo.

68.ª SEÇÃO

Escola Municipal Aicindo Caceira, sala B — Presidente: Floriano Ferreira de Oliveira, Av. Pedro Miranda, 763, Pedreira; 1.º mesário: José da Rocha Moreira, Pass. José da Gama Malcher, 20, Timbó; 2.º mesário: Alvaro Batista da Silva, Lomas Valentinas, 676, Pedreira; Suplentes: Maria Isolda Soares de Brito, Av. Pedro Miranda, 845, Pedreira; Raimundo Marques Neto, trav. Humaitá, 401, Pedreira; Antonio Rodrigues Farias Filho, trav. Humaitá, 615, Pedreira.

69.ª SEÇÃO

Dramático Esporte Clube, sala A, (funcionará na Cruz Vermelha Brasileira, sala D) — Presidente: Larry Fernando de Sousa Gomes, Av. Senador Lemos, 167, B.B.; 1.º mesário: Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Rua Curuçá, 80; 2.º

mesário: Maria Helena de Melo. Manoel Evaristo, 142, Telégrafo; Suplentes: Francisco de Assis Figueiredo de Araújo, Av. Senador Lemos, 986; Adamor Lopes Pimenta, Av. Senador Lemos, 291, Telégrafo; Sebastião Miranda trav. Manoel Evaristo, 549, Telégrafo.

70.ª SECCÃO

Dramático Esporte Clube, sala B, funcionará na Cruz Vermelha Brasileira, sala E — Presidente: Raimundo de Sousa Cunha, Jerônimo Pimentel, 439, Telégrafo; 1.º mesário: Neldson José Rangel Coelho, Jerônimo Pimentel, 476; 2.º mesário: Raimundo dos Santos Miranda, Av. Alcindo Cacela 87, Telégrafo; Suplentes: Daemar Andrade das Neves, Av. Senador Lemos, 596, Telégrafo; Ida Game da Silva, Vila Importadora, casa G, Telégrafo; Raimunda Fernandez, Rua Jerônimo Pimentel, 439, Telégrafo.

71.ª SECCÃO

Imprensa Oficial, sala C (antiga D.E.R.) Av. Almirante Barroso p/ Chaco — Presidente: Guilherme de Castro e Silva, Av. Tito Franco, 449, Marco; 1.º mesário: João Guilherme de Sousa Martins, trav. Humaitá, 980; 2.º mesário: Zulmira de Souza Alvares, Av. 25 de Setembro, 837, Marco; Suplentes: Oneide Nascimento de Oliveira Av. Duque de Caxias, 867, Marco; Zulvide Silva de Jesus, trav. do Chaco, 838, Marco; Maria Perpetua Felix dos Santos, Humaitá, 119, Marco.

72.ª SECCÃO

Sociedade Beneficente 27 de Junho, Marambaia, sala C — Presidente: Francisco Alcino Rebelo, Rua Anchieta, 54, Marambaia; 1.º mesário: Manoel dos Anjos, Pass. Dalva, 36, Marambaia; 2.º mesário: Braulio Wanziller Alves, Soares Bastos, 31, Marambaia; Suplentes: Maria de Nazaré da Silva, Rua N. S. de Fátima, 115, Marambaia; Iracy Beltrão da Silva Tavares Bastos, 275, Marambaia; Joana Fonseca Saraiva, Pass. São José, 16, Marambaia.

73.ª SECCÃO

Sacramento Esporte Clube — Presidente: Benedito Camilo de Rocha, Dr. Freitas; 1.º mesário: João Andrade Maranhão, Senador Lemos, 1679, Sacramento; 2.º mesário: Antonio Chagas Tavares, Av. Senador Lemos, Sacramento; Suplentes: Ademar Lopes Alcantara, São Sebastião, Sacramento; Maria Odir Nascimento Almeida, Av. Senador Lemos, Sacramento; Maria Ximenes de Sousa, Av. Senador Lemos, 1763, Sacramento.

74.ª SECCÃO

Cruz Vermelha Brasileira, sala B — Presidente: Theodorio Nogueira da Silva, Rua Jerônimo Pimentel, 463; 1.º mesário: Arie Cavalcante Dantas, Praça Brasil, Umarizal; 2.º mesário: Fernando Fernandes Conde, trav. Soares Carneiro, 413; Suplentes: José Alberto da Cunha Neto, trav. D. Pedro I, 259; Lia, Carvalho de Magalhães, trav. Pombal, 41, Umarizal, (P. Brasil); Maria de Nazaré Gioia, Manoel Evaristo, 149, Telégrafo.

75.ª SECCÃO

Uberabinha Esporte Clube, sala B (Cine Columbia) — Presidente: Francisco Evangelista Sarmento, Senador Lemos, 657, Telégrafo; 1.º mesário: Osmundo de Azevedo Costa, trav. Cel. Luiz Benfes, 220, Telégrafo; 2.º mesário: João Batista de Jesus Costa, Pas. Boca do Acre, 139, Telégrafo; Suplentes: Manoel Elsbão Rato Monteiro, Rodovia do SNAPP, 7; José Maria Rodrigues de Amorim,

Rodovia do SNAPP, 202, Telégrafo; Maria Iracy de Jesus Costa, Pas. Boca do Acre, 139, Telégrafo.

76.ª SECCÃO

São Luiz Esporte Clube, Sacramento — Presidente: Loucival Amaral da Cruz, Pas. São Luiz, 26, Sacramento; 1.º mesário: Higino Lucio da Costa, Av. Dr. Freitas, 449, Sacramento; 2.º mesário: Maria Siqueira Diniz, Dr. Freitas, 225, Sacramento; Suplentes: Ernani Vieira Filho, Pedro Miranda; Joaquim Pinto de Menezes, Vila Gastão, 96, Sacramento; Francisco Carvalho Nunes, Pas. Bambu, 113, Sacramento.

77.ª SECCÃO

Jabáquara Esporte Clube — Presidente: Almir Castelo Branco Pires, Av. 25 de Setembro, 283, Marco; 1.º mesário: Manoel Alves da Rocha, Vila 3 Irmãos, 8, Marco; 2.º mesário: Lourival de Silva Brasil, Duque de Caxias, 299, Marco; Suplentes: Maria de Nazaré Andrade, trav. Mauriti, 738, Marco; Teodora de Melo Franco, Av. 25 de Setembro, 948, Marco; Creuza Rêgo Martins, trav. Humaitá, 1294, Marco.

78.ª SECCÃO

Soc. Benef. 27 de Junho, Marambaia, sala B — Presidente: Carlos Rodrigues Valente, Pass. Santa Matilde, 43, Marambaia; 1.º mesário: Jayme Carvalho de Queiroz, Rua Anchieta, 129, Marambaia; 2.º mesário: Luiz Alver

79.ª SECCÃO

Aliados, 8, Marambaia. Tavares, Tavares Bastos, 130, Marambaia; Suplentes: Waldez Pereira Ataíde, Pass. Santa Rita, 22, Marambaia; Maria José de Moraes Pereira, Rua do Fio, 105, Marambaia; Arnanco José de Sales Pas. Aliados, 8, Marambaia.

Escolas Reunidas Raimundo Espindola, sala B — Presidente: Fernando Justino Diniz, Av. Pedro Miranda, 576, Pedreira; 1.º mesário: Raimundo Ivo de Conceição, Antonio Everdosa, 437, Pedreira; 2.º mesário: Maria Luiz Ribeiro da Costa, Lomas Valentinas, 512, Pedreira; Suplentes: Jail de Sousa, trav. Angustura, 296, Pedreira; Ilza Moura Co ta, trav. Timbó, 569, Pedreira; Jânete Oliveira da Silva, trav. do Chaco, 477, Pedreira.

80.ª SECCÃO

Superintendência Diques e Obras, Val-de-Cães, sala D — Presidente: Frederico Elvio Martins Base Aérea de Belém, Val-de-Cães; 1.º mesário: Antonio Mauro de Costa Silva, Base Naval de Val-de-Cães; 2.º mesário: Adjaldir da Silva Gibson, Base Naval de Val-de-Cães; Suplentes: Raimundo Vargas, 35, Val-de-Cães; Raimundo dos Santos Cruz, Estrada Santo Ewiger de Sousa, Vila Getulio de Amaral, 521, Val-de-Cães; Amelia Daise da Silva Gibson, Base Naval de Val-de-Cães.

81.ª SECCÃO

Marajó Esporte Clube — Presidente: Dolor Apio Maués, Magno de Araújo, 365, Telégrafo; 1.º mesário: Francisco Alexandre de Sousa Filho, trav. Ferreira Pena, 39; 2.º mesário: Luiz Guimarães, Pas. Leitão, 19, Telégrafo; Suplentes: Franco Fernandes dos Santos, Soares Carneiro, 131, Telégrafo; Artur Sampaio Garcia, Av. Senador Lemos, 632, Telégra-

fo; Lourdes de Fátima Gonçalves Furtado, Senador Lemos, 1059.

82.ª SECCÃO

Escola Municipal "Alcindo Cacela", sala B — Presidente: Arlindo da Silva Lopes, trav. Humaitá, 259, Pedreira; 1.º mesário: José Carlos Amaral de Franca, trav. do Chaco, 486; 2.º mesário: Divalice Ramos Pereira, Pas. Coelinho, 34, Pedreira; Suplentes: Alaide Maria Torres Saldanha, Barão do Triunfo, 589; Dinair Farias Teixeira, trav. Humaitá, 2g4; Raimundo Pantoja Camarão, trav. Timbó, 406.

83.ª SECCÃO

Grupo Escolar "Paulino de Brito", sala B — Presidente: Walter Godinho da Silva, Almirante Barroso, 211, Marco; 1.º mesário: Raimundo Machado Sobrinho, Barão do Triunfo, 1425, Marco; 2.º mesário: Ernani Ferreira da Costa, Pass. Boa Vista, 33, Marco; Suplentes: João Batista, trav. Timbó, 933, Marco; Maria Neves Gomes, trav. Humaitá, 773, Marco; Clénice Pinto Gomes, Pas. Olímpia, 31, Vileta, Marco.

84.ª SECCÃO

Escola Tenente Rêgo Barros, sala B funcionará no Instituto Luro Sodré, sala H — Presidente: Waldemir Alcega Pires Gurião Tavares Bastos; 1.º mesário: Raimundo Leite Pereira, trav. do Chaco, 957, Marco; 2.º mesário: Maria José Antonio Verdosa, trav. Vileta, 950, Marco; Suplentes: Manoel Gomes de Sousa, Av. Dr. Freitas, 1413, Marco; Javmerino Castelo Branco, Av. Dr. Freitas, 1128, D.C.T.; Benaelza Trajano Machado, trav. Barão do Triunfo 1187, Marco.

85.ª SECCÃO

Mercado do Acampamento, sala B — Presidente: Laerte Farias, trav. Mauriti, 123, Acampamento; 1.º mesário: Claudio Chene, Vila Barata, 20, Acampamento; 2.º mesário: Maria Pureza Almeida Brito, trav. Estrela, 90, Acampamento; Suplentes: Judicel Alvo Brasil, Rua do Acampamento, 123, Acampamento; Maria de Jesus de Sousa Modesto, trav. Estrela, 14, Acampamento; Walmiro Batista da Silva, Rua do Acampamento 14

86.ª SECCÃO

Escola Municipal Alcindo Cacela, sala C — Presidente: Adiel de Sousa, Angustura, 296, Pedreira; 1.º mesário: Malaquias Ricardo de Silva, Duque de Caxias, 627, Pedreira; 2.º mesário: João Paulo Tavares, Itororó, 270, Pedreira; Suplentes: Noemia Costa e Silva, Pedro Miranda, 851, Pedreira; Miguel Naiff Rodrigues, Barão do Triunfo, 15, Pedreira; Francisco Nogueira de Andrade, Barão do Triunfo, 447, Pedreira.

87.ª SECCÃO

Cruz Vermelha Brasileira, sala C — Presidente: Prof. Menio Castro, Senador Lemos, 396; 1.º mesário: José Maria Graça da Cruz, Jerônimo Pimentel, 459; 2.º mesário: Joaquim Neto Cotrea de Miranda, Jerônimo Pimentel, 443; Suplentes: Raimundo Farias Cardoso, Rua Curuçá, 80; Oscar Filocreo do Carmo, Rua Curuçá, 74; Pedro Costa Neto, Manoel Evaristo, 557.

88.ª SECCÃO

Grupo Escolar "Augusto Montenegro", sala C — Presidente: Raimundo Ribeiro Gouveia Filho, Municipalidade, 940; 1.º mesário: José Camara Fernandes, trav. Magno de Araújo, 5, Telégrafo; 2.º mesário: José Pereira de Figueiredo, Pas. D. João, 115, Telégrafo; Suplentes: Silvéria Maria Costa, Pas. Leitão, 71, Telégrafo; Manoel Pereira Borges, Vila Ipiranga, Telégrafo; Rosina Paiva da Silva, Vila Antonio Pereira Filho, 35, Telégrafo.

89.ª SECCÃO

Escola Profissional do SENAI — Presidente: Basilio Magno Tavares Sotão, trav. Mauriti, 1995, Marco; 1.º mesário: Antonio Fernando Martins Fonseca, Av. 25 de Setembro, 757; 2.º mesário: José Pinheiro Alves da Silva, trav. Humaitá, 1103, Marco; Suplentes: Francisco Castro da Silva, trav. Angustura, 1147, Marco; Ana Amancio Raos, Lomas Valentinas, 808, Marco; Ivone Carmen dos Santos, Lomas Valentinas, 905, Marco.

90.ª SECCÃO

Faisca Dominó Clube, Sacramento — Presidente: Carlos Alves Cardoso, Vila Gastão, 28, Sacramento; 1.º mesário: José Matias Lopes, Av. Senador Lemos, 726, Sacramento; 2.º mesário: Luiz Ferreira dos Santos, Pas. S. Pedro, 254, Sacramento; Suplentes: Luiz Torres da Silva, São Sebastião, 60, Sacramento; Maria Trizqueira Carreira, Av. Pedro Miranda, 2022, Sacramento; Maria Luiza Gaia, Av. Senador Lemos, 1620, Sacramento.

91.ª SECCÃO

Sociedade Beneficente União Pedreirense, sala B — Presidente: Rubens Baena da Cunha, Mauriti, 285, Pedreira; 1.º mesário: Carlos Nonato Pinto, Humaitá, 754, Pedreira; 2.º mesário: Antonio Paulo Andrade, Mauriti, 456, Pedreira; Suplentes: Lucnel Damasceno, Angustura, 116-A; Moacir Reis de Souza, Barão do Triunfo, 72, Telégrafo; Marlene Rocha de Oliveira, Marques de Herivel, 896, Pedreira.

92.ª SECCÃO

Escola Pública João Baltazar, sala B — Presidente: Julio Silva Susuarana, Rua do Fio, 102, Marambaia; 1.º mesário: Osias Alvea Rocha, Passagem Samaritana, 26, Marambaia; 2.º mesário: Antonia Costa Pereira, Rua Marcellio Dias, 34, Marambaia; Suplentes: Lindalva Gaspar da Silva, Pas. N. S. de Fátima, 60, Marambaia; João Ferreira Rodrigues, Pas. N. S. de Fátima, 34, Marambaia; Beia Alvares de Oliveira, Pas. S. Francisco, 38, Marambaia.

E, para que não se alegue ignorância, vai se afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e Diária, ficando por este meio, notificados os Presidentes, Mesários e Suplentes, a comparecerem nos locais designados para as mesas receptoras de votos, a fim de participarem dos respectivos trabalhos, Belém, 27 de julho de 1961. Eu, Oneide de Alencar Lopes, Escritor Eleitoral, o subcrevi.

(a) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 85

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4774 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960.

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimunda Benta Silva Assunção.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Raimunda Benta Silva Assunção, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Marquês de Heróvil, Pedro Miranda, Chaco e Humaitá, a 51,75m. Dimensões: Frente — 5,55m. Fundos — 60,00m. Área — 333,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 219 e à esquerda com o de n. 327. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 823.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4755 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Inez Seabra Ferreira de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Inez Seabra Ferreira de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Travessa 1.ª de Queluz, Nina Ribeiro, Ruas Américo Santa Rosa e Silva Rosado, de onde dista 20,00m. Dimensões: Frente — 4,10m. Fundos — 60,00m. Área — 246,00m². Forma regular. Confina pelos lados com quem de direito. Terreno edificado n. 281.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4776 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Atalir de Campos Gurjão.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

por aforamento, a Atalir de Campos Gurjão, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Trav. do Chaco, Trav. Curuzu, Av. Pedro Miranda e Av. Antonio Everdosa, de onde dista 84,00m. Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 50,00m. Área — 400,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4287 — DE 12 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Guedes Sampaio.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a José Guedes Sampaio, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Conselheiro Furtado, Av. Gentil Bittencourt, Travessa 14 de Abril e Travessa 3 de Maio, de onde dista 47,80m. Dimensões: Frente — 5,40m. Fundos — 59,00m. Área — 330,40m². Forma trapezoidal edificado sob o n. 1329. Confina à direita com o imóvel n. 1325, e à esquerda com o de n. 1323.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Sívio Affalo
Secretário de Obras

LEI N. 4877 — DE 7 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cilda do Espírito Santo Maués.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Cilda do Espírito Santo Maués, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 6.ª Rua, 7.ª Rua, Prati-quara, Comandante Ernesto, de onde dista 97,00m. Dimensões:

Frente — 21,00m. Fundos — 80,00m. Área — 1.630m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Sívio Affalo
Secretário de Obras

LEI N. 4780 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Paulo Cardoso da Veiga.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Paulo Cardoso da Veiga, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Barrão de Mamoré, Praça Floriano Peixoto, Américo Santa Rosa e Silva Rosado a 22,50m. Dimensões: 20,00m. Área — 100,00m². Terreno regular, baldio, cercado. Confina à direita com o imóvel de n. 10 e à esquerda com o de n. 8.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4781 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Aurelia Silva de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Aurelia Silva de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Nova II, Passagem sem denominação, Tupinambá e Roberto Camelier a 30,00m. Dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 30,00m. Área — 150,00m². Forma regular. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4783 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede pensão mensal a Angéla Santos da Silva, viúva do ex-servidor municipal Galdino Correa da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a Angéla Santos da Silva, viúva do ex-servidor municipal, Galdino Correa da Silva, a pensão mensal de dois mil cruzzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Art. 2.º Para ocorrer, no corrente exercício, a despesa prevista no art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000,00.

Art. 3.º Os efeitos desta lei começarão a partir de 1 do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

LEI N. 4784 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João Pedro Duarte.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Pedro Duarte, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Avenidas 25 de Setembro e Duque de Caxias, Travessas Antonio Everdosa e Mercedes, de onde dista 32,30m. Dimensões: Frente — 4,40m. Fundos — 64,20m. Área — 282,48m². Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 91 e pelo esquerdo com o de n. 99. Terreno edificado n. 93.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4785 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cora Marques Melo e seu marido.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Cora Marques Melo e seu marido, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, Trav. 9 de Janciro, Passagem 25 de Março e Av. Governador José Malcher, de onde dista 43,60m. Dimensões: Frente — 4,40m. Fundos — 34,00m. Área — 163,20m². Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 23.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4786 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Candido Cancio da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Candido Cancio da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: S. Miguel, S. Silvestre, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, a 112,45m. Dimensões: Frente — 15,00m. Fundos — 60,00m. Área — 990m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 14.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4787 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ana Maria das Chagas Oliveira, representada por sua mãe, Guiomar Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Ana Maria das Chagas Oliveira, representada por sua mãe, Guiomar Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Julio Cesar, 15 de Novembro, projeção da continuação da 15 de Novembro, e Coronel Pampolha, a 41,50m. Dimensões: Frente — 12,00m. Fundos — 60,00m. Área — 720,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4788 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Joana Ferreira Malheiros Prado.

A Câmara Municipal de Belém,

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Joana Ferreira Malheiros Prado, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas e Berredo a 12 metros. Dimensões: Frente — 12,00m. Fundos — 60,00m. Área — 720,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4789 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João Ferreira de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a João Ferreira de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Mundurucus, frente a Conselheiro Furtado, Av. Alcindo Cacela de onde dista 68,00m. e travessão 9 de Janeiro. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios. Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 40,00m. Área — 320,00m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4790 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria do Carmo Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria do Carmo Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Motorizada, Rua Nova I, Travessa Honório José dos Santos e Jurunas, de onde dista 35,00m. Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular e as seguintes dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 20,00m. Área — 100,00m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4791 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Mary Vilhena de Brito.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Mary Vilhena de Brito, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Generalissimo Deodoro, Quintino Bocaluva, Caripunas e Pariquis, de onde dista 3,90m. Dimensões: Frente — 3,10m. Fundos — 23,65m. Área — 73,3150m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1078.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4793 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 3.º, da Lei n. 3648, de 17-4-1957, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º, da Lei n. 3648, de 17-4-1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar a cobrança dos Impostos de Indústria e Profissões e de Localização, a título de garantia, a qualquer estabelecimento de crédito oficial ou particular, de reconhecida idoneidade e capacidade financeira, quer no caso de pretender fazer uso da faculdade que lhe é conferida pela Lei Organizatória no que toca à operação de crédito por antecipação de receita, quer no caso de contrair empréstimos, obedecidas as formalidades legais".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de dezembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Eimar Tavares
Resp. pela Secretaria de Finanças

DECRETO N. 10571

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a José Rodrigues de Aquino, brasileiro, bombeiro municipal aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, a senção do imposto predial que incide sobre sua barraca sita à Avenida Duque de Caxias, 732, a partir do exercício de 1957 e enquanto perdurar a condição de bombeiro e não possuir outro imóvel nesta capital, de acordo com o art. 60, da Lei 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores a 1956, inclusive, por ventura existentes, de acordo com o art. 79, da lei citada no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10572

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Congregação das Irmãs Angélicas de São

Paulo, com sede à Av. Serzedelo Corrêa, 137, a isenção do imposto predial que incide nesse imóvel, onerado pela cláusula de instituição de educação e assistência social, a partir de 1960 e enquanto satisfazer essa exigência, de acordo com a alínea d, do art. 59, da lei 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10574

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Alcídia Sousa dos Santos, brasileira, casa da com o sr. Raimundo Martins dos Santos, funcionário municipal, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre o imóvel de sua propriedade sito à rua Caripunas, 1016, de acordo com a alínea a, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12/11/56.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10575

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo Vieira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Estrada Nova, 197, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10575

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Henrique Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 (terceira e quarta prestação) e do ano de 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Silva Castro, 31, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10577

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Pedro Leoncio Camarão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a

barraca de sua propriedade sito à travessa Jabatiteua, 193, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, por ventura existentes de conformidade com a lei n. 3453 de 12/11/56.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10578

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à José Cleofas do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à Jabatiteua, n. 10.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10579

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Estolábia Pereira Lopes, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial referente aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à Av. Gentil Bittencourt, 1984, de acordo com a Lei n. 4380, de 17/8/59.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10580

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Geny Gomes Belém, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1957, 1958, 1959, 1960 e 1961, que incide sobre o imóvel de sua propriedade de n. 182, sito à Av. Cipriano Santos, de acordo com a alínea a, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10581

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à João Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à Conselheiro Furtado, 1792, de acordo

com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, bem como anteriores a 1956, inclusive, por ventura existentes, de acordo com a Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10582

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Luis Ercilio do Carmo Faria, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial a partir de 1950 e enquanto perdurar essa condição e não possuir outro imóvel nesta capital, que incide sobre o prédio de sua propriedade sito à travessa Ruy Barbosa, 551, de conformidade com o art. 61, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10583

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Miguel Gomes dos Passos, brasileiro, casado, ex-combatente da Força Aérea Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial do imóvel n. 1037, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, a partir da data da inscrição no Registro de Imóveis (1954) e enquanto não possuir outro imóvel nesta cidade, de acordo com o art. 60, alínea b, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10584

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Zenalde Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, de acordo com a Lei n. 4380, de 17/8/59, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à passagem Bom Jardim, 6.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10585

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Maria Araujo Lima, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios

de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à 25 de Setembro de n. 489, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10586

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Irene Oliveira Rodrigues, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à Passagem São Silvestre, 87, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10587

Regulamenta a Averbção de Imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Todos os imóveis localizados no Município de Belém que tiverem sofrido transferência de propriedade, através de retificações, transpases, aforamentos, etc., deverão ser obrigatoriamente averbados na Seção de Cadastro Imobiliário, mediante o preenchimento de uma ficha de "Pedido de Averbção".

Art. 2.º A ficha de "Pedido de Averbção", preenchida pelo requerente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de Registro de Imóveis
- 2) Escritura Pública
- 3) Termo da Prefeitura
- 4) Escritura Particular
- 5) Declaração de Propriedade

Art. 3.º A ficha de "Pedido de Averbção" devidamente preenchida de acordo com as presentes instruções será entregue à Seção de Cadastro Imobiliário, que procederá a Averbção requerida autenticando a documentação apresentada pelo requerente com um carimbo a esse fim.

Art. 4.º Os emolumentos devidos pela Averbção, de acordo com o art. 2, alínea D), da Lei n. 3218, de 10 de julho de 1956, serão pagos com estampilhas que serão colocadas no verso da ficha de "Pedido de Averbção" no local indicado no respectivo modelo, juntamente com as taxas de expediente de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), obedecendo a seguinte Tabela:

- Valor de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 30,00;
- Valor de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 80,00;
- Valor de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00 — Cr\$ 160,00;
- Valor de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00 — Cr\$ 260,00;
- Valor de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 400.000,00 — Cr\$ 400,00;
- Valor de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 650,00;
- Valor de mais de Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 900,00.

Art. 5.º O Secretário de Finanças deverá tomar as providências necessárias para que o processamento das Averbções de Imóveis passe a ser feito de acordo com as instruções do presente Decreto, a partir do próximo dia quinze (15) de fevereiro corrente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Llnomr Saraiva Bahia
Secretário de Administração
José Pedro
Secretário de Finanças
Heracldes Macêdo
Secretário de Obras

DECRETO N. 10588

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Mário Solano, brasileiro, casado, Oficial da Marinha Mercante Brasileira e Ex-Combatente da Força Aérea Brasileira, a isenção do imposto predial a partir de 1957 e enquanto nele residir e não possuir outro imóvel nesta capital, que incide sobre a casa de sua propriedade sito à Rua João Balbi, 29, de acordo com a alínea b, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10591

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Onélia dos Anjos Almeida, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca de sua propriedade sito à travessa de Breves, n. 404, referente aos exercícios de 1960 e 1961, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1957, 1958 e 1959, de acordo com a alínea d, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10592

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Luciola Maria Everosa Cardoso, brasileira, viúva do ex-servidor municipal Humberto de Matos Cardoso, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 121, sito à travessa 9 de Janeiro, de sua legítima propriedade, a partir de 1960 e enquanto nele residir e não possuir outro imóvel nesta capital, de acordo com a alínea a, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores por ventura existentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1961.

DIARIO DO MUNICIPIO

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 José Pedro
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 10593

O Prefeito Municipal de Belém,
 usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Manoel do Espírito Santo Nascimento, brasileiro, casado, Ex-Combatente da Marinha Mercante Nacional, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre o prédio de sua propriedade sito à Av. Governador José Malcher, n. 102, a partir do exercício de 1960 e enquanto residir no referido imóvel e não possuir outro nesta Capital, de acordo com a alínea B, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 José Pedro
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 692/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcioná-

rios do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos o art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os decretos ns. 6523, de 17-3-55 e 6638-A, de 26-7-55, Hilário Carlos Monteiro, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Faxineiro (caráter transitório), o tempo de dez (10) anos, três (3) meses e dez (10) dias de serviço prestado com interrupção à Municipalidade, nos períodos de 15-5-943 a 15-10-951 e de 14-4-953 a 24-2-960, data da informação no processo n. 1083, de 24-2-1959.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 28 de abril de 1960.

Linomar Saraiva Bahia
 Secretário de Administração
Gastão Queiroz Santos
 Secretário de Obras
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de abril de 1960.
Milton Coelho de Andrade
 Diretor Geral

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras

Ana Batista
 Chefe de Secção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel Dacio Botelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Conceição, av. Senador Lemos, Passagem São Sebastião e Av. Dr. Freitas, de onde dista 61,60m.

Dimensões:
 Frente — 6,00m.
 Fundos — 38,00m.
 Área — 228,00m².

Forma regular. Confina pela esquerda e direita com os imóveis ns. 4 e 8. Terreno edificado sob o n. 6.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras

Manoel Viana
 Chefe de Secção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Serafina Fortunato Dabas, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o

terreno situado na quadra: Rua Conceição, Passagem Apertado na Hora, travessa 9 de Janeiro e av. Alcindo Cabela, de onde dista 54,80m.

Dimensões:
 Frente — 4,50m.
 Fundos — 41,60m.
 Área — 187,20m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 1335 e pela esquerda com o de n. 1331. Terreno edificado sob o n. 1339.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras

Manoel Viana
 Chefe de Secção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Francisca Oliveira Cruz, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 40 Horas, Margem direita, distando 170,00 metros da Estrada São Benedito.

Dimensões:
 Frente — 40,00m.
 Lateral direita — 200,00m.
 Lateral esquerda — 230,00m.
 Travessão — 43,00m.
 Área — 8.917,50m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras

Manoel Viana
 Chefe de Secção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

EDITAIS

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Altair Alves Quideré, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, rua Rosa Danin, trav. Guerra Passos e Teofilo Condurú, de onde dista 29,50.

Dimensões:
 Frente — 4,55m.
 Fundos — 45,70m.
 Travessão — 5,60m.
 Área — 232,00m².

Forma trapezoidal. Confina pela direita e esquerda com os imóveis ns. 230 e 240, respectivamente. Terreno edificado sob o n. 238.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras
Manoel Viana
 Chefe de Secção
 (Ext. — Dias 23, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Oliveira da Costa, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o ter-

reno situado na quadra: Av. 25 de Setembro, Av. Duque de Caxias, trav. Vileta e Timbó, de onde dista 33,00m.

Dimensões:
 Frente — 5,85m.
 Fundos — 35,00m.
 Área — 192,05m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 539.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
 Secretário de Obras
Ana Batista
 Chefe de Secção
 (Ext. — Dias 23, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alziro Raimundo Ribeiro, brasileiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: travs. Itororó e Lomas Valentinas, avenidas: Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias de onde dista 64,00m.

Dimensões:
 Frente — 6,30m.
 Fundos — 71,50m.
 Área — 450,45m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 828 e pelo lado esquerdo com o de n. 824, terreno edificado n. 824. Convido os heróis confinantes